



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0139748/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 000324/1990/002/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR:	PEDREIRA UM VALEMIX LTDA	CNPJ:	41.716.499/0003-87
EMPREENDIMENTO:	PEDREIRA UM VALEMIX LTDA	CNPJ:	41.716.499/0003-87
MUNICÍPIO:	Timóteo	ZONA:	Urbano
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	LAT/Y 0745212	LONG/X	7837909
DNPM/ANM:	DNPM Nº810563/1973		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piracicaba
UPGRH:	D02 – Bacia do rio Piracicaba		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	CLASSE
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	360.000 t/ano	4
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	5ha	3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	15 m <sup>3</sup>	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:		
Geomil - Serviços de Mineração	25.184.466/0001-15		
CONDICIONANTES:	Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:	Não		
AUTOMONITORAMENTO:	Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 246/2011 e 090/2016	DATA: 04/08/2011 e 14/12/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1244190-3	
Henrique de Oliveira Pereira– Gestor Ambiental	1388988-6	
Tamila Calimam Bravin – Gestora Ambiental	1365408-2	
Urialisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental	1366773-8	
Emerson de Souza Perini– Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora de Controle Processual	1468960-8	



## 1. Resumo

O empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX LTDA atua no setor de extração de rochas para produção de britas no município Timóteo – MG desde 29/08/1979. Em 22/06/2011, após a entrega de documentos, foi formalizado na Supram CM o processo de nº 00324/1990/002/2011, para obtenção da Revalidação de Licença de Operação (RevLO 489/2003).

O empreendimento desenvolve as atividades de extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião. Com relação à infraestrutura do empreendimento, possui área do título de lavra compreendendo 48,12 ha, sendo 4,30 ha de área em operação em 1 frente de lavra. A empresa ocupa atualmente 10,44 ha de área útil, dividida entre a área de lavra (4,30 ha), área de beneficiamento (5 ha) e 1,14 ha de pilha de estéril desativada e em processo de recuperação. Conta com o apoio de 70 funcionários, trabalhando em turno de 10 horas/dia, 22 dias por mês. O empreendedor prevê a vida útil da lavra por um período mínimo de 13 anos.

A água utilizada pelo empreendimento é adquirida da COPASA, com consumo médio de 17 m<sup>3</sup>/mês e de um poço tubular (Portaria de Outorga 1500735/2018), com consumo médio de 816,6m<sup>3</sup>/mês. Já a energia elétrica é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e de um Gerador a Óleo Diesel.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistema de Fossa séptica/filtro anaeróbico e o efluente industrial direcionado para caixa separadora de água e óleo. Ambos, após os tratamentos, são lançados na rede pública de coleta. O efluente da drenagem pluvial é direcionado pela rede de drenagem composta por canaletas de concreto, bueiros e bacias de decantação, sendo direcionado à rede pública da COPASA. O efluente do beneficiamento (“lavagem” do material para produção da areia artificial) vai para um dique de decantação e recircula no processo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Os principais impactos negativos decorrentes da operação do empreendimento são relativos a poeira e ruídos, devido à proximidade com o aglomerado urbano do bairro Cachoeira do Vale. A poeira é amenizada com o uso de água no processo de produção e aspersão nas praças e vias de acesso.

Cabe ressaltar que embora as condicionantes 01, 02, 03 e 04 impostas na licença anterior tenham sido cumpridas fora do prazo o controle ambiental do empreendimento mostrou-se efetivo, uma vez que o empreendimento possui medidas mitigadoras capazes de minimizar os impactos, conforme descrito nos estudos juntados ao processo e discutidos neste parecer. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração (AI) nº. 135315/2012.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em 06/03/2018, o empreendedor apresentou nova caracterização do empreendimento enquadrado o empreendimento em classe 4, critério locacional 0, na modalidade LAC1, para as atividades correspondentes da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, a saber: A-02-09-7 – Extração de Rocha para a produção de brita; B-01-01-5 Britamento de pedras para construção; F-06-01-7 - Postos



revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.

O presente parecer elaborado pela equipe da SUPRAM-LM tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de revalidação da Licença de Operação do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX LTDA. Desta forma, a equipe de sugere o deferimento da licença com prazo de validade de 10 (dez) anos.

Considerando que o empreendimento possui porte grande e médio potencial poluidor geral, as orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias – CMI, conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.

## 2. Introdução

### 2.2 Contexto histórico

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o responsável pelo empreendimento Pedreira Um Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), em 09/06/2011, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 414143/2011, na mesma data, que instrui o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO 489/2003). Em 22/06/2011, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00324/1990/002/2011, na SUPRAM-CM, com o objetivo de continuidade na operação das atividades de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião, de acordo com a Deliberação Normativa nº 74/2004 (Códigos A-02-09-7 e F-06-01-7, respectivamente).

A SUPRAM-LM recebeu o processo no dia 27/07/2011. A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 02/08/2011, e foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento em 04/08/2011, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 246/2011. Em 14/12/2016 (Relatório de Vistoria nº. 090/2016), foi realizada nova vistoria técnica no empreendimento pela atual equipe de análise, com o objetivo de subsidiar a análise do processo.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 378/2011) em 31/08/2011, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido. Posteriormente, após o recebimento das informações, surgiu a necessidade de reiteração, e uma nova solicitação foi realizada no dia 22/03/2012 (of. SUPRAM-LM Nº 41-2012). O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para entrega das informações em 19/07/2012 (Protocolo SIAM n. 564199/2012), atendida pela equipe por meio do ofício n. 419/2012, em 10/08/2012. Em 14/11/2012 (protocolo SIAM n. 0924796/2012), em 11/03/2013 (protocolo SIAM n. 0219474/2013), 10/06/2013 (protocolo SIAM n. 0753090/2013 e 10/09/2013 (protocolo SIAM n. 4773670/2013), o empreendedor solicitou “Paralização de Análise” devido à pendência relacionada à entrega da AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O empreendedor protocolou a resposta ao ofício em 27/09/2013 (Protocolo SIAM n. 1845461/2013). Em 24/12/2013, a equipe da Supram LM enviou novo ofício reiterando algumas informações (OF. SUPRAM LM n. 285/2013), sendo a documentação solicitada entregue em 12/02/2014 (protocolo SIAM n. 143320/2014).



Por meio do Ofício S/N de 30/01/2014, Doc. SIAM n.º1101564/14, fl.725, o empreendedor solicitou-se a alteração da titularidade do empreendimento em nome de PEDREIRA UM LTDA. (CNPJ n.º 17.112.541/0001-04) para PEDREIRA UM VALEMIX LTDA. (CNPJ n.º 41.716.499/0003-87). A mudança ocorreu em 03/09/2018, por meio da Papeleta de Despacho n. 266/2018.

Considerando que em 06/03/2018 entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

O empreendedor apresentou nova caracterização do empreendimento, em 13/03/2019, a qual enquadrou o empreendimento em classe 4, critério locacional 0, na modalidade LAC1, para as atividades correspondentes da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, a saber: A-02-09-7 – Extração de Rocha para a produção de brita; B-01-01-5 Britamento de pedras para construção; F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.

Conforme percebe-se acima, ocorreu um desmembramento da atividade principal do empreendimento. Nos termos da DN COPAM 74/2004 a atividade já mencionava o beneficiamento do bem mineral “Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”. Já na DN COPAM 217/17 ocorreu o desmembramento do código para as atividades de extração “A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas” e beneficiamento “B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção”.

O processo foi reorientado em 13/03/2019, por meio da Papeleta de Despacho n. 047/2019.

Em decorrência da vistoria realizada pela atual equipe em 14/12/2016 e em razão da mudança de titularidade, houve a necessidade do envio de novo ofício de solicitação de informações complementares em 13/09/2018 (of. SUPRAM-LM N° 173-2018), incluindo a solicitação da apresentação de um RADA atualizado tendo em vista o processo ter sido formalizado em 2011.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e nas vistorias técnicas realizadas pelas equipes da Supram-LM na área do empreendimento. Os estudos são de responsabilidade dos profissionais abaixo relacionados.



**Quadro 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 1-40868405/2011	José Domingos Pereira	Engenheiro de Minas	Elaboração do Relatório de Desempenho Ambiental (RADA)
ART (CREA) 1-40868404/2011	Pablo Luiz Braga	Engenheiro Florestal	Elaboração do Relatório de Desempenho Ambiental (RADA)
ART (CREA) 1-40868407/2011	Guido Emanuel Pereira Horn	Engenheiro Civil	Elaboração do Relatório de Desempenho Ambiental (RADA)
ART (CREA) 1-40935019/2011	José Domingos Pereira	Engenheiro de Minas	Planta de Detalhe – lavra 4 e 6 anos – RADA (DNPM 810.563/1973)
ART (CREA) 1-40935021/2011	Guido Emanuel Pereira Horn	Engenheiro Civil	Mapa de Controle de Drenagem Pluvial - RADA(DNPM 810.563/1973)
ART (CREA) 1-40935025/2011	Guido Emanuel Pereira Horn	Engenheiro Civil	Laudo Técnico sobre Posto de Abastecimento – Avaliação de Passivos Ambientais
ART (CRBio-4) 2011/06706	Antônio de Pádua de Magalhães Soares	Biólogo	Educação Ambiental, Licenciamento Ambiental, Recuperação de Áreas Degradadas
ART (CREA) 1420120000000639684	Rossana Gonçalves de Valadares	Engenheira Sanitarista e Ambiental	Relatório de Monitoramento Ambiental do Sistema de Tratamento de Efluente Sanitário
ART (CREA) 1420110000000393892	Alex Sandro Lucciola Rosa	Engenheiro Mecânico	Sistema de Tratamento Efluente Sanitário Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio
ART (CREA) 1420180000000493508	Thiago Guerra Cabral	Engenheiro de Minas	Revisão do RADA
ART (CREA) 1420180000000493355	Romerio Sales Pereira	Engenheiro Civil	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e revisão do RADA
ART (CREA) 1420180000000493355	Ivan Leal Valentim	Engenheiro Florestal	Projeto Recuperação de Taludes

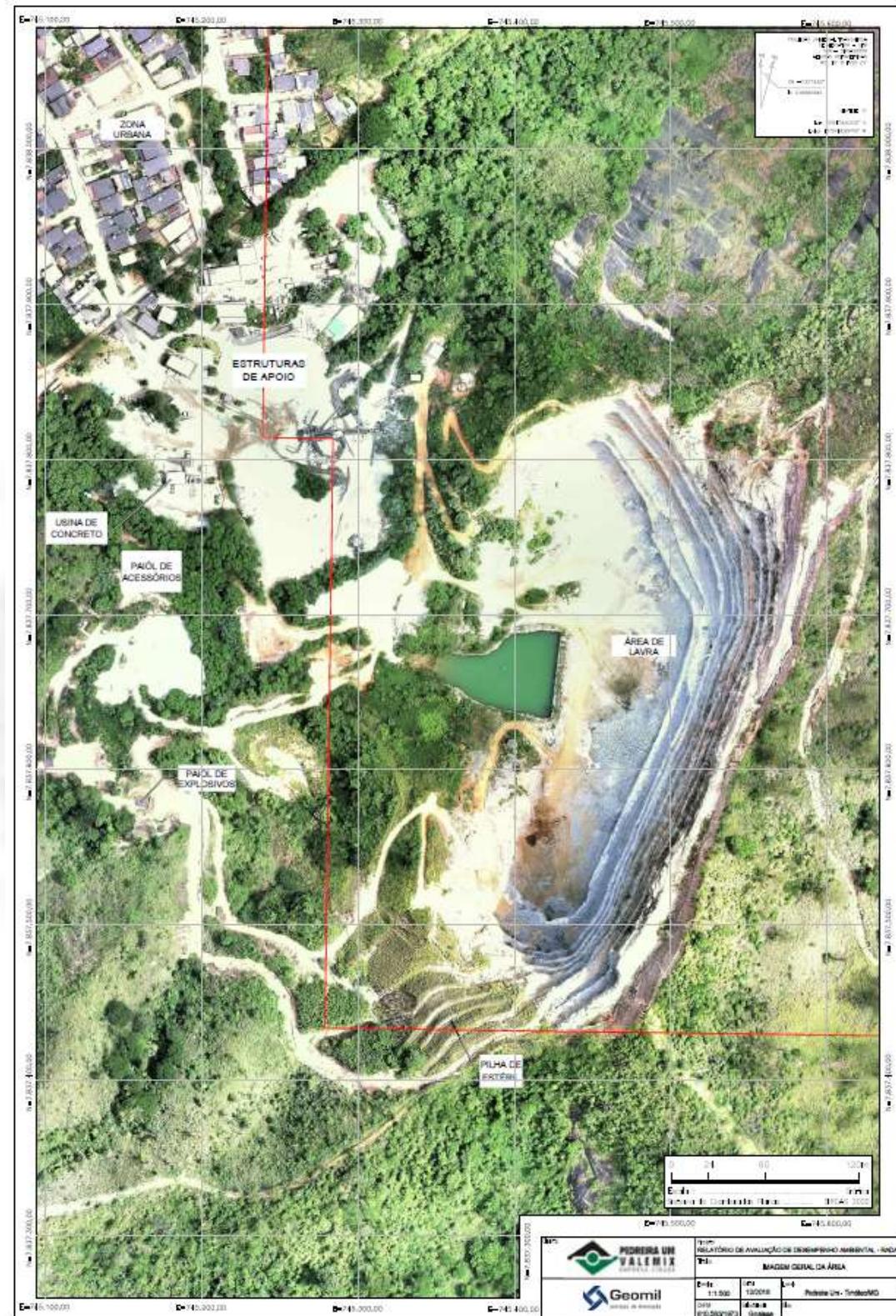
**2.3 Caracterização do empreendimento**

O empreendimento está localizado no município de Timóteo, zona urbana, sob coordenadas geográficas Lat.(Y): 0745212 e Long.(X): 7837909 e possui uma área de lavra titulada de 48,12 ha. O curso d' água mais próximo é o Córrego dos Vieiras.

O empreendimento atualmente conta com 70 funcionários, sendo 36 na produção e 34 no administrativo. O regime de operação é de 10 horas/dia. A empresa produz atualmente cerca de 278.833,00 t/ano.



**Figura 1:** Imagem geral da área do empreendimento.



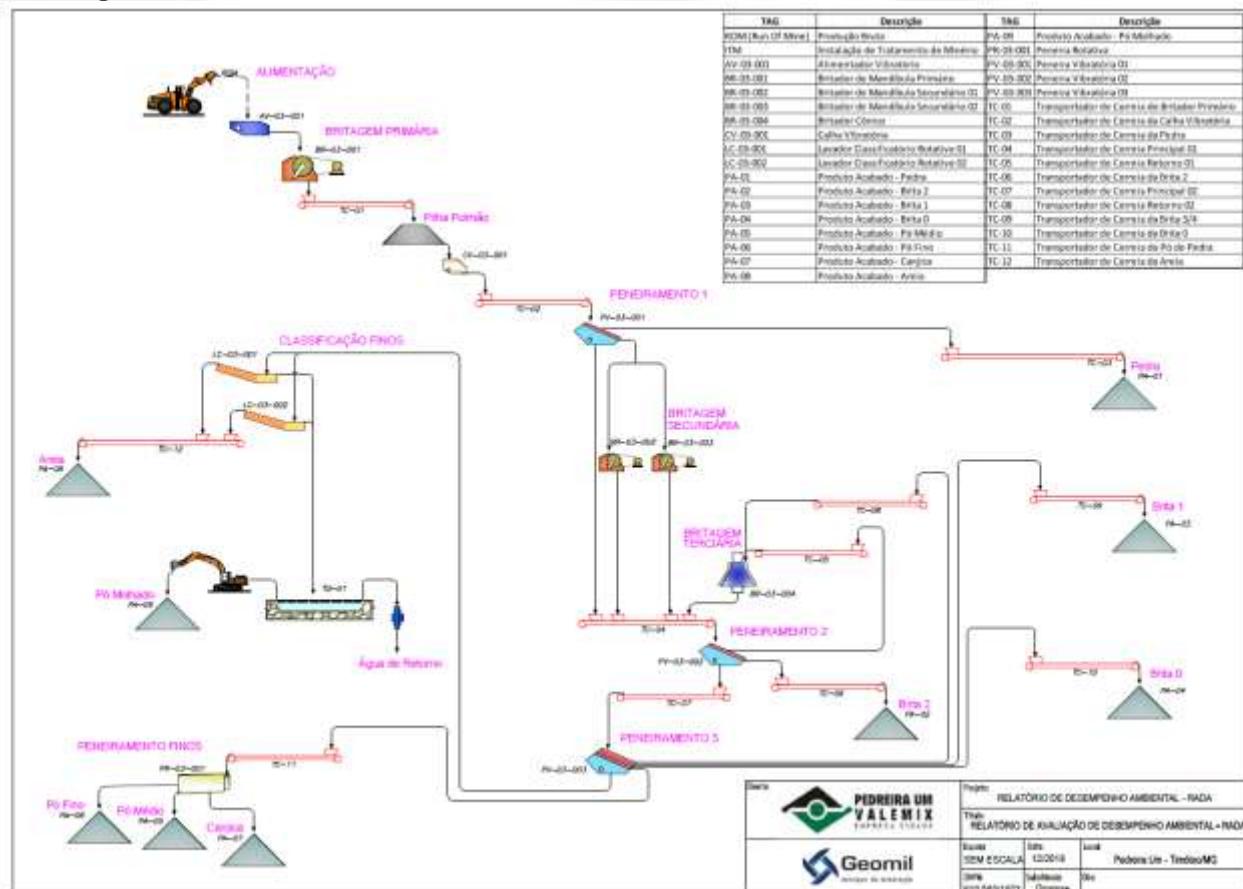
**Fonte:** RADA, 2018.



A empresa ocupa atualmente 10,44 ha de área útil, dividida entre a área de lavra (4,30 ha) e área de beneficiamento (5 ha) e pilha de estéril (1,14 ha) já desativada e em processo de recuperação da área, o empreendedor prevê a vida útil da lavra por um período mínimo de 13 anos. A pilha de estéril (desativada) foi objeto de vegetação com utilização de espécies gramíneas, dotada também de sistema de drenagem pluvial composto de canaletas e escadas dissipadoras de energia de escoamento da água. O empreendedor informou no RADA (2011), que durante o período da licença ambiental (LO) algumas modificações foram realizadas junto a Planta de Produção de Britas (britagem e classificação granulométrica), representadas principalmente por ajustes no posicionamento e comprimento de correias transportadoras e modificações de telas junto ao sistema de peneiramento, para a melhoria no sistema produtivo e atendimento ao mercado.

O método de lavra praticado na mina em tela é a céu aberto, em bancadas regulares descendentes. O desmonte de rochas é realizado através de detonações com explosivos. Os furos de mina são abertos por perfuratriz sobre esteiras acionada por ar comprimido fornecido por compressor a diesel. Os furos são carregados com explosivos granulados e encartuchados, e inicializados através de cordel detonante, espoleta e estopim. O material desmontado é carregado por pá-mecânica em caminhões de porte médio e conduzido às instalações de britagem e classificação granulométrica. O processo de produção inclui a britagem primária, britagem secundária e peneiramento a seco.

**Figura 2: Fluxograma do beneficiamento.**



**Fonte:** RADA, 2018.



O empreendimento possui demanda de água através de captação em poço artesiano, além do atendimento pela COPASA, a intervenção encontram-se regularizadas. O fornecimento de energia elétrica é realizado pela concessionária local (CEMIG).

Em vistoria realizada pela equipe técnica em 14/12/2016, constatou-se que o empreendimento opera as atividades de Extração de Rocha (gnaisse) para produção de brita (várias granulometrias), pedra, areia artificial, pó (médio e fino) e pó molhado (proveniente do efluente após decantação); ponto de abastecimento (frota) e concreteira para produção de concreto comum.

O processo supracitado comprehende a regularização da atividade de Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento e após a retificação do FCE em atendimento ao of. Supram-LM n. 378/2011, foi incluída a atividade de Ponto de abastecimento a qual possuía uma Declaração de Não Passível de Regularização.

O empreendimento possui ainda uma AAF nº. 02824/2016 para as atividades de Usina de Produção de Concreto comum (capacidade 8,5 m<sup>3</sup>/h) e Usina de Produção de Concreto Asfáltico (capacidade 39t/h), cabe ressaltar que se encontra instalada e operando apenas a Usina de Concreto Comum que também produz massa para reboco. Esta atividade não foi incluída nesta revalidação por estar regularizada em razão social/CNPJ diferente, conforme processo P.A. 08406/2005/001/2016, em nome do empreendedor Sr. Célio Edson Alves de Azevedo, sob a razão social de Pedreira Um Valemix Ldta. e concedida em maio de 2016.

Todo efluente sanitário gerado no empreendimento é tratado por sistema fossa-filtro e o lançamento final, segundo informado, é realizado no corpo d'água mais próximo.

O empreendimento realiza a separação granulométrica (britagem e peneiramento) da brita à úmido, e o efluente gerado é direcionado para caixas de decantação. O sobrenadante das caixas de decantação retorna para o uso no processo e o material decantado é vendido como “pó molhado”.

O ponto de abastecimento possui cobertura, contém bacia de contenção com canaletas direcionadas para a Caixa SAO com saída para a drenagem pluvial. Há uma oficina com lavador de peças no empreendimento que possui canaletas direcionadas para a Caixa SAO com lançamento final para o curso d'água. Há uma área de troca de óleo e lava-jato, que possui também o efluente direcionado para caixa SAO com lançamento final para o curso d'água.

Há apenas uma frente de lavra no empreendimento, tendo sido informado que as detonações ocorrem em média uma vez por mês. A água utilizada é proveniente de poço artesiano, captação superficial, concessionária e captação de água de chuva por meio de bacias de contenção.

Verificou-se a necessidade de adequação do sistema de drenagem de toda a área do empreendimento e implantação de um programa de gerenciamento de resíduos com a adequação dos locais de armazenamento de resíduos. Há um sistema de bate lastro para tratamento dos efluentes provenientes da usina de concreto, no momento da vistoria foi verificado o comprometimento do fluxo de tais efluentes para o sistema. O empreendimento possui uma bacia para armazenamento da água da chuva localizada na frente de lavra, verificou-se a implantação de uma segunda bacia para a contenção no caso de extravasamento da mesma.

Todas as adequações verificadas foram solicitadas no momento da vistoria e formalizadas por meio de ofício de solicitação de informações complementares.



### 3. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**- Alteração da paisagem, com o desenvolvimento da lavra e disposição de estéril:** A implantação da mina provoca alterações na morfologia do relevo e da paisagem local.

**Medida mitigadora:** a lavra é desenvolvida em bancadas regulares descendentes com pilha formada em bancadas regulares ascendentes e disposta na encosta lateral da semicava. Devido à rigidez locacional, existe maior complexidade em atenuar-se a impressão dos visitantes e comunidade. Parte do projeto de atenuação está no desenvolvimento das atividades, que busca desenvolver bancadas regulares e cortinamento vegetal. À fim de garantir a preservação biológica, a atenuação dos impactos visuais, a maior retenção de material particulado e o melhoramento do conforto acústico da comunidade circunvizinha, propõe-se a manutenção das áreas verdes da empresa, com adensamento vegetal do cortinamento arbóreo do empreendimento e enriquecimento vegetal das áreas já preservadas na propriedade.

**- Processos de erosão e assoreamento devido a escoamento superficial:** Durante a operação das atividades minerárias é comum a ocorrência de processos que favorecem o carregamento de sólidos e erosões. Os rejeitos/estéril se não dispostos adequadamente pode ser mais um fator contra a preservação dos córregos e solos.

**Medidas mitigadoras:** Para amenização dos processos de erosão e assoreamento devido ao escoamento superficial são desenvolvidos trabalhos de controle de drenagem pluvial no empreendimento. No caso da lavra, o lançamento da drenagem é feito em um tanque escavado em rocha, no fundo da cava, onde praticamente toda água de chuva incidente na área fica retida para posterior utilização. O controle da drenagem pluvial nas estradas e acessos é realizado por meio de um sistema de drenagem pluvial, dotado de canaletas de concreto e bueiros, que direcionam e coletam as águas pluviais até bacias de decantação localizadas em pontos estratégicos ao longo dos acessos.

As estradas de acesso foram compactadas com a utilização de escória inerte, formando uma camada que protege o arraste do solo por escoamento superficial, necessitando, porém, de manutenção periódica, o que é desenvolvido visando a redução dos processos erosivos.

As demais áreas com potencial de erosão são os taludes das estradas, que estão em processo de estudo de alternativas técnicas e econômicas de recuperação, porém com as canaletas



e bacias de decantação implantadas, seu processo erosivo é minimizado e o arraste de sedimentos é minimizado.

**- Efluentes pluviais:** são originados na captação da descarga pluviométrica incidente na área do empreendimento. Seu escoamento livre tem potencial de provocar carreamento de sólidos, que devem ser devidamente sedimentados em tanques de sedimentação dispostos ao longo da rede de drenagem pluvial. A presença destes dispositivos de controle possibilita a retenção da água de chuva temporariamente para a sedimentação da fração sólida, evitando o lançamento de sólidos no meio externo, abertura de erosões e ravinamentos.

**Medidas mitigadoras:** Operação e manutenção do “Sistema de Drenagem Pluvial”. O empreendimento já possui caixas de sedimentação. Foram verificadas ações de melhoria do sistema, como: pavimentação das estradas, com uso de escória inerte, construção de canaletas coletoras de água pluvial nas margens das estradas, reconformação de terreno com a finalidade de adequar sua declividade, construção de tanques de decantação ao longo das canaletas coletoras, implantação e adequação de manilhas da rede para condução de água pluvial. E para a área onde funciona a produção de concreto, foi construído um tanque de decantação com filtro de pedra em fundo, forrado com manta geotêxtil, com o intuito de filtrar o efluente escoado junto à água pluvial, que após decantar e filtrar os sólidos presentes, destina o efluente para rede pública.

**- Geração de efluentes líquidos na área de apoio:** Os esgotos sanitários, gerados atualmente no empreendimento, atingem uma produção máxima de 8,00 m<sup>3</sup>/dia. Também há geração de efluente líquido contaminado com óleos e graxas, originado basicamente da lavagem e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos junto a área de manutenção (oficina, lavadores) e contingência do ponto de abastecimento, somente em caso de derramamento.

**Medida mitigadora:** Os efluentes sanitários gerados são tratados em sistema constituído por Fossa Séptica em conjunto com Filtro Anaeróbio, com o efluente final destinado à rede pública da COPASA. Já os efluentes industriais provenientes das atividades de apoio, são tratadas em Caixas Separadoras de Água e Óleo CSAO, que removem o óleo deste efluente que posteriormente é enviado para a rede pública da COPASA. Como forma de melhorar a separação de óleos e graxas do efluente proveniente da oficina e lavador de peças, foi substituída a caixa SAO de concreto pré-moldado existente por uma caixa SAO de fibra, contendo placas de coalescência, que facilitam a separação Água-Óleo.

O efluente gerado na frente de lavra e área de britagem é direcionado para caixas de decantação. O sobrenadante das caixas de decantação retorna para o uso no processo e o material decantado é vendido como “pó molhado”.

A empresa não realiza monitoramento de efluentes líquidos. Cabe ressaltar que não houve ainda solicitação do órgão ambiental para tal procedimento. No RADA apresentado em 2011, a consultoria propôs alguns pontos a serem monitorados para avaliação dos sistemas de controle existentes e os propostos. O empreendedor deverá executar o Automonitoramento conforme descrito do Anexo II deste parecer.

**- Geração de resíduos sólidos e oleosos:** os resíduos gerados no empreendimento compreendem o material estéril/rejeito na mineração gerado junto à frente de lavra, os óleos separados junto às



caixas separadoras, bem como os óleos queimados retirados dos motores de veículos, máquinas e equipamentos (troca de óleo de motor) e os resíduos consistem em resíduos contaminados e oleosos, lixos domésticos, papéis, papelões e outros materiais não recicláveis. Além de sucatas metálicas e ferro velho, resíduos sólidos reaproveitáveis, resíduos de borracha originados das manutenções de correias transportadoras na ITM, pneus trocados dos veículos e máquinas bem como câmara de ar e derivados e baterias automotivas.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são controlados através de minimização na geração, coleta seletiva, correto acondicionamento e destinação ambientalmente adequada, tendo seu gerenciamento regido pelo Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado neste processo. No momento não há geração de estéril/rejeito, todo o material extraído é comercializado.

**- Geração de efluentes atmosféricos (Material Particulado):** A poluição atmosférica compreende a poeira gerada pelo tráfego de veículos nos acessos e pátio de carregamento, assim como os cortes de material junto à frente de lavra e os gases produzidos pelos motores dos veículos.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes atmosféricos gerados, como o material particulado proveniente das operações de perfuração, desmonte, operação da planta de britagem e peneiramento e movimentação de veículos e equipamentos são atenuados com a umectação das vias e atividades, utilizando-se aspersão de vias e pátio de operações com caminhão pipa, umectação da planta de produção com aspersores posicionados e perfuração com utilização de água para atenuar atividade da perfuratriz.

Quanto à emissão de gases provenientes de motores movidos a óleo diesel (veículos e máquinas) é indicada uma manutenção preventiva periódica de todos os equipamentos para que funcionem com os níveis de poluição mínimos.

**- Geração de ruídos decorrentes das operações de lavra, beneficiamento e trânsito de máquinas e veículos:** são provenientes quando da operação dos equipamentos a serem utilizados nas etapas do processo produtivo do empreendimento.

**Medidas mitigadoras:** A geração de ruídos oriundos do desenvolvimento das atividades do empreendimento é abordada em duas frentes, sendo a primeira de proteção do funcionário, que é desenvolvida com monitoramentos periódicos de ruídos e atenuada com uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, precisamente o protetor auricular tipo concha, que abafa o ruído, protegendo a saúde do trabalhados.

A segunda frente de trabalho na mitigação dos ruídos é quanto aos ruídos ambientais, que podem afetar a comunidade circunvizinha. Neste caso são feitos anualmente monitoramentos de ruídos, com apresentação neste processo do último laudo, demonstrando que a emissão está abaixo dos limites exigidos em legislação pertinente.

Para potencializar a mitigação dos ruídos são tomadas providências para sua redução, como manutenção periódica e isolamento de equipamentos que permitem esta medida, como os compressores. O ruído é amenizado pelas barreiras existentes entre a pedreira e o bairro, representadas pelas edificações de apoio da pedreira, vegetação arbórea e o muro de proteção da propriedade.



**- Uso de água:** O uso da água é considerado como impacto ambiental devido à possibilidade de escassez hídrica que a sociedade enfrenta com o consumo desregulado deste recurso e conforme já listado, o empreendimento utiliza deste recurso em todas as etapas do processo produtivo.

**Medidas mitigadoras:** Como medidas mitigadoras do impacto advindo de seu consumo a empresa preza pelo uso racional de água, buscando sempre alternativas de reutilização, como é o caso do Dique de Decantação de pó de pedra, cuja água é recirculada no processo de beneficiamento. Outra medida mitigadora consiste na utilização de águas pluviais, que são acumuladas num tanque escavado no fundo da cava, que recebe o efluente pluvial da mina.

#### 4. Descrição dos Programas/Projetos

**Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos** – o empreendedor propôs no RADA (2011), realizar bimestralmente o monitoramento na saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos (caixa separadora de óleos e graxas) para os parâmetros óleos e graxas, fenóis e substâncias tensoativas, com entrega de relatório à SUPRAM quadrimestral. Quanto ao sistema de tratamento de esgoto sanitário, propõe-se realizar bimestralmente o monitoramento na entrada e na saída do sistema para DBO e DQO para verificar a eficiência do sistema.

**Programa de Educação Ambiental** – O programa possibilita a qualificação dos trabalhadores frente às questões técnicas e educativas dos aspectos socioambientais do local, tendo em vista as peculiaridades do próprio universo do trabalho e do empreendimento. Com isso, possibilitar debates e discussões sobre temas relacionados ao meio ambiente e à consciência ambiental, notadamente no que se refere ao uso e preservação do patrimônio natural.

**Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** - baseando-se em suas características técnicas e operacionais, o empreendedor apresentou este programa que busca abordar as condições de implementação e acompanhamento da gestão de resíduos no empreendimento, considerando suas diversas classificações, sendo por origem, periculosidade e possibilidade de tratamento. Sua implementação está baseada em normas técnicas e legislação inerente, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar ao meio ambiente uma destinação ou tratamento adequados aos resíduos gerados, de forma eficiente, visando o equilíbrio ambiental do meio físico e biótico, bem como a proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde coletiva.

**Projeto Técnico de Recuperação Ambiental de Taludes** - projeto tem por objetivo, orientar na elaboração da especificação técnica para execução dos serviços de intervenções, a serem realizadas para a contenção e recuperação de processos erosivos dos taludes de acessos e ombreira da pedreira. De acordo com a metodologia apresentada, será realizada a reconformação topográfica dos taludes erodidos com o coveamento ou aplicação de biomanta e posterior aplicação de hidrossemeadura. Tais ações tem por objetivo o estabelecimento de vegetação herbácea sobre o talude, que atuará de forma a minimizar os processos erosivos bem como o aporte de sedimentos para as coleções hídricas.



**Plano de fechamento de Mina** - Quanto as ações para o fechamento de mina, seus objetivos se baseiam em proteger a saúde humana e o meio ambiente mediante a manutenção da estabilidade física e química; possibilitar a reutilização das terras a medida que as operações mineiras sejam concluídas e proporcionar resposta adequada de reação social e econômica pela desativação do empreendimento, tanto para o quadro funcional como para a comunidade em que está inserido o empreendimento.

Como a vida útil do empreendimento está projetada para ao menos 13 anos, conforme Plano de Aproveitamento Econômico - PAE apresentado a Agência Nacional de Mineração - ANM, há possibilidade que seja feito um novo estudo sobre o futuro uso da área, devido as evoluções tecnológicas, sociais e ambientais ocorridas no período.

No entanto, baseado no PAE, tem-se que para perenizar a estabilidade da área, a recuperação da pedreira após o fechamento consistirá no reflorestamento da área, proteção da cava, conservação de patrimônio histórico industrial e estabilidade do meio ambiente. Em princípio, deverão ser objetos de atividades industriais/comerciais apenas os patamares maiores a serem deixados com a desativação das atividades minerárias, mesmo assim aqueles com base em material *in situ* ou com aterros muito bem compactados. O restante das áreas, principalmente a área da mina, deverá ser objeto de reflorestamento, com gramíneas nos taludes de cortes e aterros e espécies arbóreas nas áreas de topografia mais suave.

## 5. Da Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda de água, a empresa utiliza água fornecida pela COPASA e realiza uma captação subterrânea (poço tubular), Portaria de Outorga 1500735/2018:

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Leste de Minas, no uso da competência estabelecida no Artigo 45 do Decreto 47.343 de 23 de janeiro de 2018, delegada pela Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, determina: Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de 05 anos (q.n.), ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo: Empreendimento Pedreira Um Ltda., CNPJ 17.112.541/0001-04, Modo de Uso: 08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE – Vazão outorgada 2,9 m<sup>3</sup>/h. Governador Valadares, 13/11/2018. O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Leste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo

O empreendedor, solicitou a mudança de titularidade da portaria de outorga por meio do processo de retificação de portaria n. Nº 10070/2018, o qual encontra-se em análise.



## 6. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 6.2 Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação

A seguir, análise da situação das condicionantes contidas no Parecer Técnico DINME nº N° 447/2000, aprovado em 25/09/2003, até a data de formalização do processo administrativo em tela.

**Condicionante 1:** A empresa deverá apresentar à FEAM propostas de continuidade de plano de ação de educação ambiental como medida compensatória pelos impactos do empreendimento ou apresentar medida compensatória de vinte (20) ha com área de reflorestamento ou unidade de conservação.

**Prazo:** Em até 6 meses a partir do recebimento desta licença.

**Situação:** Condicionante cumprida fora prazo.

**Análise:** Em 23/06/2004 (Protocolo SIAM n. 072960/2004), o empreendedor apresentou justificativa do atraso no atendimento à condicionante em razão do mesmo ainda não ter decidido sobre o tema. A empresa possui um programa de educação ambiental interno e apresentou em 20/01/2006 (Protocolo FEAM F005011/2006) cópia do protocolo junto ao IEF, proposta de criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN denominada Santa Terezinha com área de 22ha, datado de 19/01/2006. Em 21/12/2015, foi publicado na Imprensa oficial – IOF a instituição da RPPN:

**PORTARIA IEF Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.** Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural, a RPPN “Pedreira Um”, Processo nº 04040000316/14 de 07/03/2014, de propriedade de Pedreira Um Ltda., localizada no município de Antônio Dias – Minas Gerais. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, com base no Decreto 39.401, de 21 de janeiro de 1998; RESOLVE: Art. 1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 27,9459 hectares, denominada RPPN “Pedreira Um”, processo nº 04040000316/14 de 07/03/2014, de propriedade de Pedreira Um Ltda., localizada no município de Antônio Dias – Minas Gerais, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antônio Dias, sob a matrícula de número 1651, fls. 251, livro 2-F. Art.2º - O proprietário fica obrigado ao cumprimento do disposto no Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do Termo de Compromisso, no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art.3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitam o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil. Adriana Araújo Ramos - Diretora Geral



**Condicionante 2:** A empresa executar e enviar a FEAM os resultados do monitoramento sísmico de uma detonação.

**Prazo:** 6 meses após a concessão da licença.

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** Em 23/06/2004 (Protocolo SIAM n. 072960/2004), o empreendedor apresentou o Laudo Técnico do monitoramento sísmico realizado em janeiro/2004, com resultado satisfatório. No mesmo laudo foi sugerido a substituição do cordel detonante MP-10 pelo NP-15 ou da linha silenciosa na superfície.

**Condicionante 3:** Enviar relatório técnico fotográfico a FEAM das medidas implantadas e/ou em implantação;

**Prazo:** Semestralmente.

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** Em 23/06/2004 (Protocolo SIAM n. 072960/2004), o empreendedor apresentou o primeiro relatório onde informou as principais ações realizadas até aquela data. Os demais relatórios técnico-fotográficos foram protocolados em 23/12/2005 (protocolo SIAM F0086029/2005), em 28/07/2006 (protocolo SIAM F0057424/2006), em 22/12/2006 (protocolo SIAM F0098257/2006), em 31/07/2007 (protocolo SIAM R0069758/2007), em 26/12/2007 (protocolo SIAM R0126218/2007), em 24/07/2008 (protocolo SIAM R0089198/2008), em 30/12/2008 (protocolo SIAM R0168896/2008), em 30/06/2009 (protocolo SIAM n. R0235818/2009), em 12/01/2010 (protocolo SIAM R0003744/2010), em 06/07/2010 (protocolo SIAM R0074432/2010), em 10/01/2011 (protocolo SIAM R0001518/2011), em 20/06/2011 (protocolo SIAM R0098370/2011).

**Condicionante 4:** A empresa deverá submeter para aprovação à FEAM, texto de anúncio a ser publicado em jornal local ou regional, dando publicidade da atividade que será exercida pela empresa e dos compromissos ambientais assumidos;

**Prazo:** 60 dias a partir da obtenção da Licença

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** Em 23/06/2004 (Protocolo SIAM n. 072960/2004), o empreendedor apresentou a proposta de texto ao órgão ambiental. Quando da formalização do processo de revalidação da licença, o empreendedor apresentou cópia da publicação no jornal Diário do Aço datada de 01/05/2005.

**Condicionante 5:** Apresentar a devida autorização de desmate, caso necessário

**Prazo:** Antes da realização da intervenção

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Em 23/06/2004 (Protocolo SIAM n. 072960/2004). Segundo informado pela consultoria no RADA, não houve necessidade de supressão de vegetação nativa durante o período de validade desta licença. Houve necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando o decapamento do solo e exploração da rocha. Para a intervenção o empreendedor apresentou na formalização deste processo, cópia da Licença Ambiental concedida pelo CODEMA do município de Timóteo (Processo 08452/2008) datada de 07/11/2008, acompanhada de cópia de Anuência concedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, datada de 21/10/2008.



Após análise do cumprimento das condicionantes listadas acima e constatado o não atendimento aos prazos estabelecidos (condicionantes 1, 2, 3 e 4), foi lavrado o Auto de Infração (AI) nº. 135315/2012.

### 6.3 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O empreendedor apresentou nos autos deste processo, propostas de implantação de programas e projetos, além de Relatórios Técnicos de adequações que foram executadas visando a melhoria da qualidade do desempenho ambiental do empreendimento.

No RADA (2011), o empreendedor havia informado que quanto à redução de impactos causados pelos avanços de lavra, um planejamento já estaria em execução para o desenvolvimento do pit em bancadas regulares descendentes, como foi desenvolvido ao longo dos anos, com melhores condições operacionais e aspecto paisagístico harmonioso. Previa-se também o aperfeiçoamento dos seus procedimentos relativos à utilização de explosivos, com o emprego de técnicas modernas, como a linha silenciosa, que representa um ganho indiscutível para o meio ambiente, com a redução dos níveis de ruídos e pressão sonora, fator que minimiza o "stress" em pessoas e animais. Segundo informado, as principais medidas visando a melhoria no desempenho ambiental desta pedreira seriam as seguintes:

- Substituição do antigo lavador de veículos leve, por um novo, melhor impermeabilizado e situado em local mais apropriado;
- Formação de mini bacias (*sumps*) de controle da drenagem;
- Proposta de monitoramento sistemático dos efluentes líquidos;
- Promoção da manutenção periódica das bacias de decantação da pilha de estéril, com o desassoreamento das mesmas;
- Reconformação da pilha de estéril na forma de bancos, na direção da via de acesso a parte alta da lavra, atendendo as normas de construção de pilhas e definindo melhor a altura dos bancos, inclinação de bermas e controle de drenagem pluvial. Por consequência, reduzirá o volume de sólidos carreados, melhorando a eficiência da retenção de sólidos junto às bacias de decantação.
- Implantação do sistema de gestão ambiental – SGA, segundo a NBR ISO 14.001 ou outras normas similares;
- Obtenção de certificação ambiental;
- Implantação de técnicas de Produção Mais Limpa (P+L);
- Adesão a códigos setoriais visando à melhoria da qualidade dos produtos, processos, qualidade ambiental, etc;
- Desenvolvimento de estudo de Análise do Ciclo de Vida de matérias-primas e produtos;
- Definição e implementação de indicadores de desempenho ambiental;
- Implementação de programas de educação ambiental;
- Implementação de programas de conservação ambiental, etc.

Não houve, nesta área, necessidade de supressão de vegetação, durante o período de vigência da licença de operação ora em revalidação, com exceção de uma limpeza de crista e



algumas supressões pontuais de indivíduos arbóreos devido à risco de queda. Este fato é atribuído às características atuais do empreendimento, a citar:

- Lavra a céu aberto – a lavra nos últimos 15 anos ocorreu no pit da lavra exposto anteriormente, não havendo avançamentos territoriais novos. Ocorrendo o que se denomina de aprofundamento da lavra. Somente no ano de 2008 houve a necessidade de efetuar a retirada de material estéril na crista da lavra, ocupada por pastagem, para inclusive conferir melhor estabilidade a encosta e liberar frente de pedras. Esta limpeza foi realizada em 0,7 hectare, e foi acobertada por uma licença do CODEMA com anuência do IEF para intervenção em APP (terço superior da elevação topográfica) pelo fato de o empreendimento estar inserido na área de expansão urbana do município.
- Unidade de tratamento de minerais – Instalada na implantação do empreendimento, não sendo necessárias supressões de vegetação
- Área de apoio (oficinas, refeitório, escritórios, etc.) - Instalados na implantação do empreendimento, permanecendo inalteradas. Neste caso, nos meses de janeiro de 2017 e maio de 2018 foram feitas supressões de indivíduos arbóreos com risco de queda e danificação das áreas de apoio, além de risco para os colaboradores. Estes indivíduos foram suprimidos com licença ambiental emitida pela Prefeitura de Timóteo.

O empreendimento em questão possui as mesmas características desde seu licenciamento primitivo, ou seja, mantendo seu regime de trabalho e porte durante o período da licença vincenda. Sobre o desenvolvimento da atividade, durante o período da licença ambiental (LO) algumas modificações foram realizadas junto a Planta de produção (britagem e classificação), representadas principalmente por ajustes no posicionamento e comprimento de correias transportadoras, modificações de telas junto ao sistema de peneiramento, introdução de um sistema de peneiramento de finos, constituído por peneira rotativa, e introdução de um sistema de tratamento composto de um lavador classificatório rotativo e um tanque de decantação de pó para recirculação de água no processo, visando a melhoria no sistema produtivo e atendimento ao mercado.

Foram mais propriamente pequenos ajustes no processo de tratamento das pedras, necessários neste tipo de atividade, sempre de maneira a melhorar a performance funcional e ambiental do empreendimento, que não promovem aumento na escala de produção, mas ganhos em produtividade.

Sobre a eficiência energética do empreendimento, nota-se pelos dados apresentados pelo empreendedor, que nos 6 últimos meses é possível observar uma variação de consumo voltada para a sua redução, sendo a média de consumo em 2018 menor que a de 2017. Nota-se, contudo, certa estabilidade no consumo, considerando que as características do empreendimento se mantiveram.

Conforme foi solicitado nas Informações Complementares deste processo administrativo, mediante ofício nº 173/2018, foram apresentadas análises dos monitoramentos dos sistemas de tratamento de efluentes (caixas SAO e Fossa-filtro), efetuadas nos últimos 06 meses. As análises apresentaram resultados satisfatórios, onde os parâmetros analisados mantiveram-se dentro dos limites permitidos na legislação ambiental vigente (DN COPAM/CERH nº 01/2008), o que demonstra a eficiência dos sistemas de tratamento.

Quanto ao monitoramento da qualidade do ar referente às partículas totais em suspensão, à fim de verificar a poluição efetiva advinda deste empreendimento, verificou-se no laudo nº 4042.18/10-18 S1-R01, emitido pelo laboratório Aqua Ambiental, que em comparação ao limite



estabelecido na Resolução CONAMA 03/1990, a concentração de partículas totais em suspensão está abaixo do mesmo.

Foi efetuado também o monitoramento de ruídos ambientais em 02 pontos, sendo na portaria do empreendimento e outro ponto na mesma rua do empreendimento, rua Bahia, considerando o conforto acústico da circunvizinhança. De acordo com o laudo nº 4042-18/10-18 S1-R01, emitido pelo laboratório Aqua Ambiental, que compara o ruído emitido com os parâmetros da ABNT 10.151 e Lei 7.302/1978, os valores obtidos estão dentro dos limites, 54,6 e 52,1 db(A), respectivamente portaria e ponto próximo ao empreendimento.

Com a finalidade de aumentar a recuperação de seus produtos e redução de poeira, a planta de produção passou pela implementação de novos equipamentos, sendo o Lavador Classificatório Rotativo, melhorou o racionamento do consumo de água, visto que seu processo é realizado com recirculação da água de lavagem do pó de pedra.

Com a implantação do lavador classificatório rotativo para a classificação de finos obteve-se dois novos produtos, a areia artificial e o pó-molhado.

Com a finalidade de melhorar os aspectos da lavra de gnaisse, formalizou-se na Agência Nacional de Mineração – ANM um novo Plano de Aproveitamento Econômico visando o melhor aproveitamento da jazida.

## 7. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado inicialmente por PEDREIRA UM, CNPJ nº17.112.541/0001-04 para a atividade de extração de rocha para produção bruta com ou sem tratamento (Cód. DN 74/04 A-02-09-7), para uma capacidade instalada de 360ton/dia, bem como, Posto de Abastecimento (Cód. DN 74/04 F-06-01-7), com capacidade de 15m<sup>3</sup> em empreendimento localizado na área urbana do município de Timóteo/MG.

As informações originalmente prestadas no FCEI<sup>1</sup>, fls.01/03, são de responsabilidade do Sr. José Domingos Pereira, cujo vínculo com o empreendimento comprova-se por meio do instrumento particular de procura juntado aos autos, fls.07, 216, 405 e 558, e cópia de documentação pessoal, fl.219.

Juntou-se cópia do Contrato Social da empresa PEDREIRA UM, CNPJ nº17.112.541/0001-04, fls. 165/168; 647/655, os quais possuem como sócios o Sr. Célio Edson Alves de Azevedo; Sr. Célio Edson Alves de Azevedo Júnior; Sra. Karla Christian abreu Azevedo Castro e o Sr. Arthur Abreu Azevedo, acompanha, também, a cópia do documento pessoal do Sr. Célio Edson Alves de Azevedo, fl.164.

Por meio das informações inicialmente prestadas no FCEI gerou-se o FOBI nº0414143/2011, fl.04, que instruiu o presente Processo Administrativo de RevLO nº00324/1990/002/2011, formalizado em 22/06/2011, fl.06.

Em 30/10/2014, por meio protocolo SIAM nº1101564/2014 de fls. 725, o empreendedor solicitou a alteração da titularidade do empreendimento (razão social e do CNPJ) nos autos do presente PA de RevLO nº00324/1990/002/2011 de: Pedreira Um Ltda., CNPJ nº17.112.541/0001-04 para Pedreira Um Valemix Ltda., CNPJ nº41.716.499/0003-87. Dentre os motivos, informou o

<sup>1</sup> O FCEI foi retificado em 10/11/2011 para fins de atendimento ao ofício de informações complementares encaminhado pelo órgão ambiental.



empreendedor no OF. s/nº de 27/10/2014, fls. 725, que celebrou Contrato de Arrendamento Mercantil de Lavra Mineral e Direito Minerário com Pedreira Um Valemix Ltda., assim, a necessidade de que a renovação da LO n.º 489, por meio do PA n.º00324/1990/002/2011, fosse feita em nome de Pedreira Um Valemix Ltda., CNPJ nº41.716.499/0003-87, a constar no novo certificado de licença ambiental.

A alteração da titularidade procedeu-se nos termos da Instrução de Serviço SISEMA n.º005/2017, conforme se verifica da PAPELETA DE DESPACHO Nº 101/20266/2018 de 03/09/2018 (Doc. SIAM n.º0621730/2018), fls. 805/806.

Em virtude das alterações requeridas pelo empreendedor no bojo de análise do presente PA de RevLO, um novo pedido de informações complementares foi encaminhado ao mesmo – OF.SUPRAM-LM N.º173/2018 de 06/09/2018, Doc. SIAM n.º0625610/2018, fl.807.

Somado ao referido fato, convém destacar que DN COPAM n.º217/2017 de 06/12/2017 estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Assim, o empreendedor apresentou, também, uma nova caracterização do empreendimento por meio de novos formulários, fls. 1280/1287, agora, tendo como empreendimento a nova empresa titular, Pedreira Um Valemix Ltda., CNPJ nº41.716.499/0003-87, conforme alteração requisitada ao órgão ambiental e já descrita anteriormente.

Em síntese, os dados constantes nas novas informações prestadas pela Pedreira Um Valemix Ltda., CNPJ nº41.716.499/0003-87, por meio do protocolo SIAM n.º0139084/2019 de 13/03/2019, dão conta que o empreendimento:

- Possui Fator Locacional Resultante “zero” (renovação de licença);
- Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);
- Não haverá necessidade de nova intervenção/supressão de vegetação;
- O empreendimento faz uso de recurso hídrico.

As atividades para os quais se requer a Renovação da Licença de Operação (RevLO), nos termos da DN COPAM n.º217/2017, são:

- A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas;
- B-01-01-5: Britamento de pedras para construção;
- F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. (Declaração de Não Passível n.º121903/2013 de 09/04/2013).

A responsabilidade pelas informações prestadas nos novos módulos de caracterização de 13/03/2019 é da procuradora outorgada da empresa, a Sra. Kerlainy Vanessa Martins Almeida, conforme se verifica da cópia do instrumento de procura de fl. 1290 e do documento pessoal, fl.1291.



Verifica-se pelas novas informações prestadas que o empreendimento enquadra-se em classe 04, na modalidade de LAC1-Renovação, FOB fls. 1294;1302/1303, conforme os critérios da DN COPAM n.º217/2017, consubstanciado na Papeleta de Despacho n.º047/2019, fl.1293.

Juntou-se nova cópia do Contrato Social da Pedreira Um Valemix Ltda. (CNPJ n.º41.716.499.0001-15), fls. 884/893, o qual se verifica serem sócios a Pedreira Um Ltda. (CNPJ n.º17.112.541.0001-04); Pedreira Um Valemix Min. Joaspe (CNPJ n.º41.710.740.0001-07) e Célio Edson Alves de Azevedo, responsável pela administração da empresa. Registra-se que a Pedreira Um Valemix Ltda. (CNPJ nº41.716.499/0003-87), empresa titular do presente processo de RevLO, constitui a Filial 01 do grupo empresarial de 11 filiais a que se refere o Contrato Social acima descrito, tal assertiva encontra-se à fl.886/887.

O empreendimento encontra-se com CNPJ nº41.716.499/0003-87 ativo junto à Receita Federal, conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral apresentado à fl.919.

O requerimento de RevLO consta inicialmente firmado às fls. 08, substituído às fls.207, e reapresentado às fls.1301, para fins de inclusão das atividades objeto da presente RevLO, sendo o último firmado pela procuradora outorgada, a Sra. Kerlainy Vanessa Martins Almeida, cujo vínculo com o empreendimento já fora descrito.

Conforme se verifica do Certificado de LOC n.º489, fl.170, a licença ambiental a ser revalidada (PA n.º 0324/1990/001/2000) foi concedida ao empreendedor/requerente pela Câmara de Atividades Minerárias ocorrida em 25/09/2003, válida por 08 (oito) anos e vencimento em 25/09/2011.

A presente RevLO (PA n.º00324/1990/002/2011) foi formalizada em 22/06/2011, portanto, anterior ao vencimento da licença ambiental concedida pelo PA n.º0324/1990/001/2000. A continuidade de operação do empreendimento até a obtenção da RevLO encontra-se, inicialmente, respalda no art. 1º da DN COPAM n.º 193/2014 de 27 de fevereiro de 2014, publicada na IOF/MG - Diário do Executivo - "Minas Gerais" em 28/02/2014, que alterou o art. 7º da DN COPAM n.º 17/96, vejamos:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

(...)

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinqüenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa. (25/07/2014)

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade



Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§2º - Nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação após transcorrido o prazo de validade da Licença de Operação, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação. (g.n.)

Considerando que a regra acima descrita passou a vigor para os empreendimentos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor da referida Deliberação Normativa (28/02/2014)<sup>2</sup>, tem-se que sua aplicabilidade passou a ser exigida a partir de 28/07/2014.

No caso em análise a licença a ser revalidada (PA n.º 0324/1990/001/2000) foi concedida ao empreendedor/requerente pela Câmara de Atividades Minerárias ocorrida em 25/09/2003, válida por 08 (oito) anos e vencimento em 25/09/2011, portanto, anterior ao “novo” regramento trazido pela DN COPAM n.º 193/2014.

Considerando, ainda, que a licença anterior possuía validade até 25/09/2011 e que o pedido de RevLO consta de 22/06/2011 (94 dias antes do vencimento), fará jus o empreendedor a análise do presente processo uma vez constatada a *apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda*, ficando o prazo automaticamente prorrogado até decisão da *Unidade Regional Colegiada do COPAM*.

Oportuno esclarecer que atualmente o Decreto Estadual n.º47.383/2018 trouxe novo critério de análise quanto ao prazo para formalização do pedido de RevLO<sup>3</sup>.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano, M-37.581, cuja propriedade verifica ser da Pedreira Um Ltda. (CNPJ n.º17.112.541.0001-04), conforme se depreende da Certidão de Registro Imobiliário lavrada em 07/11/2018, fl.851. Juntou-se o Termo de Anuência de 07/12/2018, fl.852, emitido pela proprietária do imóvel em favor da empresa requerente da presente RevLO – Pedreira Um Valemix Ltda. (CNPJ nº41.716.499/0003-87), com prazo indeterminado.

Juntou-se, também, cópia do Cadastro Ambiental Rural do Imóvel, fls. 1265/1267, o qual consta área de Reserva Legal<sup>4</sup>. Registra-se que o empreendedor obteve do Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 05/06/2017, Portaria IEF n.º126/2015, o Título de Reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural, com área de 27,9459ha, denominada RPPN Pedreira Um, fl.1268.

<sup>2</sup> Publicado no Minas Gerais – Caderno 1 – Diário do Executivo sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014 – 29. Extraído em <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/115459>

<sup>3</sup> Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. (Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.474, de 22/08/2018). § 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

<sup>4</sup> Esclarece o empreendedor por meio do Ofício MAMIN-PUV n.º025/2019, fl.1295, que o imóvel onde se localiza o empreendimento é rural, porém, localizado em área urbana do município de Timóteo, mais precisamente no bairro Cachoeira do Vale.



Foram apresentados neste processo as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl.09, bem como, cópia digital e declaração, fl.14; 848, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico presentes no processo.

A Portaria de Lavra n.º339/2005 (Processo DNPM n.º810.563/1973) foi publicada no Diário Oficial da União DOU de 01/12/2005 – seção 1 pág.55, fl.202. Em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) em 12/03/2019<sup>5</sup>, fl.1276, verificou-se que o referido empreendimento mineral encontra-se com *status* de “concessão de lavra”, tendo, como arrendatária a Pedreira Um Valemix (CNPJ n.º41.716.499/0001-15).

O referido instrumento de arrendamento da área foi autorizado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) em ato publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 03/10/2014, Seção 01, pág.60, fls. 729, com vigência até 18/05/2032, fl. 1277.

Instrui, também, o presente PA, a cópia do Certificado de Registro no Exército Brasileiro (4<sup>a</sup> Região), n.º105485, fl.1298, para fins de prestação de serviço (próprio) de armazenagem e utilização de explosivos com validade até 30/11/2020. O profissional responsável pela utilização de tais produtos controlados é o Sr. José Tarcísio de Oliveira, conforme se verifica da cópia da Carteira do Blaster, fl.881; 1300.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Processo n.º14/2018 de 10/10/2018), com validade até 10/10/2023, fl.878.

No que se refere ao prazo de vigência desta RevLO, caso aprovada, há de se observar o disposto no art. 37 do Decreto Estadual n.º47.383/2018, vejamos:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. (Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.474, de 22/08/2018.)

(...)

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação. (g.n.)

Considerando que a licença anterior fora concedida a empresa PEDREIRA UM, CNPJ n.º17.112.541/0001-04, e que a alteração de titularidade pleiteada pelo empreendedor se deu no curso de análise da presente RevLO; a análise quanto ao prazo de vigência da presente licença

<sup>5</sup> <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx> em 13/03/2019.



partirá dos dados referentes à PEDREIRA UM, CNPJ n.º17.112.541/0001-04, detentora da LO n.º489 quando da formulação do pedido desta RevLO.

Conforme Relatório de Autos de Infração emitido pelo CAP/IEF, fl. 1274, em 12/03/2019, consta um único processo de AI lavrado em 08/05/2012 (durante a vigência da licença anterior prorrogada), porém, com situação de plano “prescrito”.

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) em 12/03/2019 verificou-se não constar cadastro referente ao referido CNPJ, conforme se comprova da fl. 1275. Assim, o empreendimento não terá para a presente RevLO a redução em dois anos no prazo de validade da licença ambiental.

Quanto a Certidão Negativa de Débito (CND) do atual empreendimento, Pedreira Um Valemix Ltda. (CNPJ nº41.716.499/0003-87), o art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, determina que “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no art. 11, inciso II c/c art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, em consonância, inclusive, na *ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados.

O empreendedor promoveu a publicação da obtenção da Licença Ambiental referente ao PA nº0324/1990/001/2000, bem como, do pedido desta revalidação no mesmo periódico local/regional – Jornal Hoje em Dia de 21/06/2011, fl.172. A obtenção da LO foi republicada pelo empreendedor no Jornal Hoje em Dia de 01/11/2011, fl.227. Registra-se que em virtude da alteração de titularidade do empreendimento, bem como, os novos critérios de caracterização dos empreendimentos conforme a DN COPAM nº217/2017, o empreendedor promoveu uma nova publicação do pedido de RevLO no Diário do Aço de 24/10/2018, fls. 849/850.

Foram apresentados os Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA da empresa requerente desta RevLO, bem como, das consultorias ambientais e de profissionais às fls. 853/858.

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido desta RevLO na IOF/MG em 19/07/2011, fl.173; 341, Diário do Executivo – Caderno 1, p.47, tendo, sido republicado em vista a nova caracterização do empreendimento em 15/03/2018, Diário do Executivo – Caderno 1, p.09.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado, fls.12/13. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos, regista-se que parte dos referidos custos foram quitados pelo empreendedor conforme se verifica do DAE de fls. 10/11, caso seja apurado em planilha um valor maior deverá ser o mesmo quitado anteriormente à concessão e emissão da licença ambiental.

Dessa forma, s.m.j., o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no FOB de fls. 1294;1302/1303, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).



Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>6</sup>.

## 8. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX LTDA. para a atividade de “extração de rocha para produção de britas” “Britamento de pedras para construção” e “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Ipatinga, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias - CMI.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do PEDREIRA UM VALEMIX LTDA..

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação do PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do PEDREIRA UM VALEMIX LTDA..

<sup>6</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n.º16.056 de 21/11/2018.



**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do PEDREIRA UM VALEMIX LTDA..

**Empreendedor:** PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.

**Empreendimento:** PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.

**Atividade:** Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

**Código DN 217/17:** A-02-09-7 / B-01-01-5 / F-06-01-7

**CNPJ:** 41.716.499/0003-87

**Municípios:** Timóteo

**Processo:** 000324/1990/002/2011

**Validade:** 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
02	Executar os Programas e Projetos apresentados no item 4 deste parecer. Apresentar <u>anualmente</u> , no mês subsequente à concessão da licença, as ações realizadas por meio de Relatório Técnico-fotográfico.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
03	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção de finos e canaletas), de forma a se evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas no Relatório Técnico anual de cumprimento das condicionantes.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
04	Apresentar proposta de compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos isolados nos termos da D COPAM 114/2008 para a firmação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental-TCCA junto à Supram LM.	30 (trinta) dias após a concessão da licença.
05	Executar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental referente ao corte de indivíduos arbóreos isolados apresentando relatórios <u>anuais</u> a SUPRAM-LM, nos moldes do TCCA firmado.	Durante a vigência da Licença (RevLO)

**\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.**

**\*\*Conforme Decreto Estadual nº47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



**Anexo II - Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação PEDREIRA UM VALEMIX LTDA..**

**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e Saída da Caixa SAO 01 – Ponto de Abastecimento	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
Entrada e Saída da Caixa SAO 02 – Oficina de Manutenção e Lavador de veículos		
Entrada e Saída da Fossa-Filtro	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	
Entrada e Saída Fossa-Filtro 02 da área de apoio (escritório, balança, refeitório)		

**Relatórios:** Enviar anualmente, todo mês de abril, à Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos Sólidos e Oleosos**

Enviar anualmente, todo mês de abril, a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Apresentar também os recibos/notas que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Resíduo	Transportador	Disposição final		Obs. (**)			
		Forma (*)	Empresa responsável				
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 – Incineração. 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada), 9 - Outras (especificar)

Os resíduos deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
04 pontos no entorno do empreendimento	dB(A)	<u>Anual</u>

Enviar anualmente, todo mês de abril, à Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
  - *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**Anexo III:** Relatório Fotográfico do PEDREIRA UM VALEMIX LTDA..



**Foto 01.** Vista geral do beneficiamento (britagem)



**Foto 02.** Pilha de disposição de estéril com canaleta de escoamento de águas pluviais e talude vegetado. Ao fundo a frente de lavra.



**Foto 03.** Nova caixa Separadora de Água e Óleo - SAO instalada para receber efluente da oficina mecânica e lavador de peças.



**Foto 04.** Ponto de abastecimento com caixa SAO lateral apontada por seta.